



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.434, DE 28 DE MAIO DE 2011.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
CORRIDA CICLÍSTICA E PEDESTRE  
LORENA/CANAS E CANAS/LORENA**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Artigo 1º** - Fica instituída e oficialmente incluída no Calendário Esportivo de Lorena, a corrida pedestre e ciclística Lorena/Canas e Canas/Lorena.

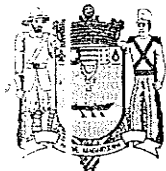
**Artigo 2º** – As corridas deverão ser realizadas, anualmente, no dia 30 de dezembro de cada ano, dia da votação da emancipação do município de Canas de Lorena/SP.

**Artigo 3º** – A prefeitura de Lorena buscará celebrar parceria com a prefeitura de Canas para a realização das mesmas.

**Artigo 4º** - A Secretaria de Esportes de Lorena buscara, outrossim, o apoio da Polícia Rodoviária Estadual, Federal, da SABESP, Polícia Militar e outros, para o sucesso do evento.

**Artigo 5º** - A premiação será padrão, de responsabilidade da Prefeitura de Lorena e parceiros.

**Parágrafo único** – Alternadamente, no ano em que a corrida pedestre sair de Lorena, chegada em Canas, no mesmo dia, a corrida ciclística deverá sair de Canas, com chegada em Lorena. Os melhores horários serão definidos, oportunamente, pelos parceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Lorena, 28 de maio de 2011.



**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal